TC nº 72-001.576.05-08

BALANÇO. EXERCÍCIO 2004. HSPM. APROVADO, com ressalvas. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs acompanhantes: 72-001.883.04-18, 72-006.012.04-90, 72-000.631.05-70, 72-001.824.05-30, 72-002.073.05-14, 72-002.085.05-01 e 72-002.589.05-87.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativo ao exercício de 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2004, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação, tais como as aquisições de próteses ortopédicas que estão sendo tratadas em processos apartados.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Autarquia que:

1) antes de elaborar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, promova estudos, com base na legislação do SUS, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliando a real e efetiva possibilidade do recebimento de tal receita para aquele ano, evitando, assim, a previsão de receita que não será realizada, conforme ocorrido neste e em outros exercícios. Caso se conclua pela sua real possibilidade, envidar esforços junto ao Sistema Único de Saúde para sua transferência aos cofres da Autarquia. Deverá, também, ser oficiado o Chefe do Executivo Municipal para que adote, no seu campo de atuação, as medidas necessárias a tal mister;

2) obedeça aos prazos para publicação dos Balancetes Financeiros, bem como do Resumo da Execução Orçamentária, previstos no Decreto 48.888, de 5 de janeiro de 2006, que cuida da execução do orçamento no exercício em vigor;

3) aprimore os controles internos sobre as movimentações do Almoxarifado, bem como retire imediatamente os medicamentos estocados junto à oficina mecânica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

4) efetue levantamento do inventário completo dos Bens Móveis da Autarquia, bem como a contagem física dos materiais de Almoxarifado, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral desta Corte:

a) a publicação, juntamente com o relatório e voto do Relator, do item 7 (sete) da análise promovida pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, acerca do Desempenho Operacional da Autarquia;

b) a expedição dos seguintes ofícios, acompanhandos da presente decisão, para conhecimento e providências:

b.1 – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab;

b.2 – ao Superintendente da Autarquia, à época, Senhor Giovanni Di Sarno;

b.3 – ao Superintendente em exercício, Senhor Massayuki Yamamoto, para adoção de medidas urgentes, visando à correção das falhas apontadas no relatório e voto do Relator;

b.4 – ao Secretário Municipal de Gestão, Senhor Januário Montone;

b.5 – à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nas pessoas de seu Presidente, Vereador Roberto Tripoli, e ao Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereador José Ferreira Zelão.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de abril de 2006.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

Edson Simões
Revisor.

Eurípedes Sales
Conselheiro.

Maurício Faria
Conselheiro.